



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2-TC -00525/2011

RELATÓRIO

1. Número do processo: **TC-01.132/11.**
2. Órgão de origem: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.**
3. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Inexigibilidade nº. 03/2010**, seguida de **Contrato nº 04/2010**, celebrado com a **CENTRO DE EXCELENCIA EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE DO RECIFE - SOFTEXRECIFE**, no valor total de **R\$ 25.520,00**, com vigência de **11/05/2010 à 10/05/2012.**
4. Objeto do procedimento: Prestação de serviços educacionais correspondente ao curso de mestrado profissional em Ciências da Computação do Centro de Informática da UFPE, a ser promovido pelo contratado e aplicado pela FADE – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco.
5. Parecer da Auditoria: A DEAAG/DILIC, após análise, entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DEAAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 29 de março de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal